



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 017/2021-GAB/PMPG, DE 9 DE AGOSTO DE 2021.**

114

Altera os artigos 12, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007, a fim de promover a inclusão de profissionais de carreira, bem como para formalizar os termos do Acordo Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011, firmado pelo Sindicato representante da Categoria – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá (Promotoria de Justiça de Porto Grande/AP) e Município de Porto Grande.

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Grande aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 12, II, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12. (...)**

**II** – Especialista em Educação:

**§ 1º** - Pedagogogo:

- a)
- b)
- c)
- d)



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - **Fonoaudiólogo:** Diploma de nível superior em Fonoaudiologia, com registro no conselho correspondente;

§ 3º - **Nutricionista:** Diploma de nível superior em nutrição.

§ 4º - **Psicologia:** Diploma de nível superior em psicologia.

§ 5º - **Psicopedagogo,** com o devido diploma de graduação no curso de Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia.

§ 6º - **Coordenador pedagógico:** Diploma de graduação no curso de pedagogia, com especialização em coordenação pedagógica.

**Art. 25.** Fica assegurado ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo no magistério municipal acréscimo de 3% (três por cento) no vencimento inicial entre classes e de 2,5% (dois e meio por cento) de um nível para o outro dentro da mesma classe.

**Art. 31 (...)**

**I – Gratificação de Regência de Classe:** Equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do servidor, devida apenas aos servidores ocupantes do cargo de Professor com exclusivo exercício em sala de aula e nas atividades docentes dos programas de formação continuada, presenciais e a distância, devidamente comprovadas.

**II – (...);**

**III – Gratificação de interiorização:** equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, pelo exercício funcional em unidades escolares localizadas em distritos e comunidades rurais.

**IV – Gratificação de Atividade Técnica:** equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Especialista em Educação, nas áreas de Pedagogia, Nutrição, Psicopedagogia, Orientação Educacional, Psicologia e



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Fonoaudiologia, que desempenhe atividade de suporte técnico ao processo ensino-aprendizagem em unidade de ensino.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no que pertine a redução dos percentuais a contar de agosto de 2014.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 9 de agosto de 2021.**

JOSÉ MARIA BESSA  
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.08.09 12:02:41  
-03'00'

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM AO PROJETO DE LEI nº 017/2021-  
PMPG)**

A Sua Excelência

**O Sr. NARSON DA SILVA SANTOS**

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Grande

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.**

Ao prazer de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup>, venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que Altera os artigos 12, 25 e 31 da Lei nº 263, de 28 de dezembro de 2007, a fim de promover a inclusão de profissionais de carreira, bem como para formalizar os termos do Acordo Judicial homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011, firmado pelo Sindicato representante da Categoria – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá (Promotoria de Justiça de Porto Grande/AP) e Município de Porto Grande, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A lei **263/2007-GAB/PMPG**, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto Grande, foi pensada antes da implantação da Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério, Lei 11.738/2008.

De acordo com a legislação municipal, os profissionais da educação, professor e pedagogo, são contemplados com um salário inicial denominado vencimento base, seguido de um padrão que vai de 1 a 15, que vem a ser a passagem do profissional para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, observando o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, a denominada Progressão, com um percentual de 5% sobre o vencimento base mediante a avaliação de desempenho, realizada anualmente por uma comissão instituída para esse fim.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Além disso, há uma classe, que vai do nível médio ao pós-doutorado, sendo que a promoção do nível médio para o superior recebe um percentual de 50% sobre o vencimento base, e as promoções de pós graduação, mestrado, doutorado e pós doutorado recebem um percentual de 30% sobre o vencimento base.

O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Porto Grande também prevê 50% (cinquenta por cento) de regência de classe para o professor em efetivo exercício de sala de aula, e 50% (cinquenta por cento) de interiorização para o profissional que se deslocar da sede do município para a zona rural no desempenho de sua função, ambas inseridas no campo de gratificações.

Nos termos da Lei em questão, o profissional também recebe a cada 5 anos, 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento, equivalentes aos chamados quinquênios.

No ano de 2014, o vencimento base dos profissionais da educação era de R\$ 1.697,39 (mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), valor este que, acrescido das gratificações acima citadas constituía a remuneração dos servidores do magistério.

Contudo, tal soma resultava em quantia que ultrapassava o piso salarial estabelecido para a classe, gerando então a necessidade de ajustes, a fim de cumprir o comando legal pertinente ao pagamento do piso, mas igualmente respeitar os limites orçamentário-financeiros do município.

Assim, visando o cumprimento da Lei nº 11.738/2008 – Lei do Piso Salarial Profissional Nacional -, mas, tendo ciência quanto a indisponibilidade de recursos suficientes para pagar o valor correspondente ao piso (R\$ 1.697,39) acrescido das gratificações nos percentuais previstos no Plano municipal, promoveu-se então diálogo nos autos da Ação Civil Pública nº 0000718-52.2013.8.03.0011 entre a categoria, devidamente representada por seu Sindicato – SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá e o Município de Porto Grande/AP.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Do debate surgiu acordo nos seguintes moldes:

Proposta a conciliação, esta resultou frutífera nos seguintes termos: o Município encaminhará Projeto de Lei, dentro de quinze dias, com as alterações do regimento jurídico, **sob pena de pagamento imediato das seguintes formas:** a) pagamento imediato do piso nacional a título de “vencimento básico” a todos os professores efetivos do Município de Porto Grande; b) pagará sobre o piso nacional o acréscimo de 1% a partir de 01/09/2014; c) a diferença entre piso nacional e a remuneração bruta paga a cada professor ser fará, incluindo-se as gratificações e vantagens pessoais, previstas na Lei Municipal 263/2007, sob rubrica única com o título de “Acordo Judicial - 2014”, para evitar redução da remuneração atual de cada professor, a qual sofrerá redução a cada novo aumento dos percentuais das gratificações, adicionais e vantagens pessoais até seu efetivo desaparecimento; d) Em JANEIRO DE 2015 e nos anos subsequentes, o Município pagará o aumento do piso nacional determinado pelo Ministério Educação e Cultura; e) Em AGOSTO DE 2015, além do acréscimo do percentual dado ao piso nacional, o Município pagará a título de gratificações e vantagens incidentes sobre piso nacional: 1) 3% para cada adicional ou vantagem pessoal, à exceção da progressão que será de 2,5%; 2) 50% de “pro labore”; f) Os professores com vencimento básico superior ao piso nacional não sofrerão perdas, estendendo-se a eles os aumentos percentuais do piso nacional fixados pelo MEC, os quais incidirão sobre o seu vencimento básico; g) As partes requerem a homologação do acordo e renunciam ao prazo recursal.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Em resumo, o que ficou ajustado entre o SINSEPEAP, Ministério Público do Estado do Amapá e o Município de Porto Grande foi o pagamento das seguintes verbas:

- Para o pagamento do Piso salarial nacional de R\$ 1.697,39 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) a partir de agosto de 2014, necessário se fez a redução das seguintes:
- As promoções de 50% e de 30% passariam a ser pagas com um percentual de 3%;
- A progressão de 5% passaria a ser paga com um percentual de 2,5%;
- A regência de classe de 50% passaria a ser paga com um percentual de 3%;
- A interiorização de 50% passaria a ser paga com um percentual de 3%;
- Quinquênio continuaria sendo pago com percentual de 5%;
- Ficou acordado ainda, que o município teria 15 dias para encaminhar as alterações da Lei à Câmara Municipal, o que, todavia, não foi realizado à época, permanecendo vigente o acordo nos moldes acima;
- Ajustou-se também que os servidores que recebessem a rubrica acordo judicial, a partir do mês seguinte ao acordo, o município iria incorporando 1% a cada mês no salário base, até o valor ser totalmente incorporado, sendo que não foi cumprido, por esta razão 73 servidores continuam recebendo a rubrica “acordo judicial” em seus vencimentos.

Repise-se, os servidores pertencentes ao grupo do Magistério do Município de Porto Grande já ganhavam acima do piso salarial em virtude das gratificações e tempo de serviço. As primeiras – gratificações - foram incorporadas ao salário base até alcançar o valor do piso, sendo o remanescente transformado em uma rubrica no contracheque do servidor denominada “ACORDO JUDICIAL”.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Por outro lado, os servidores que ganhavam abaixo do piso receberam um acréscimo, até o alcance do valor do piso salarial nacional. Assim sendo, tem-se o seguinte cenário: Possuindo o Município 210 (duzentos e dez) professores e pedagogos, 73 (setenta e três) recebem a rubrica de “*acordo judicial*”, e 137 (cento e trinta e sete) não recebem.

Os que recebem são servidores do quadro antigo, do concurso de 1996 e de 1998 que estavam com o salário base acima do piso nacional em 2014, e os que não recebem são servidores dos últimos concursos que tinham salário base abaixo do piso de 2014.

Não obstante a homologação do aludido acordo juízo (ata de audiência anexa), após alguns anos, os servidores beneficiados começaram a ajuizar ações individuais cobrando a diferença de 47% (quarenta e sete por cento) de regência de classe que afirmam não ter sido paga pela Administração.

Contudo, deixam de fazer alusão ao ajuste celebrado com a Categoria nos autos da Ação Civil Pública, sendo muitos deles ainda contemplados com a rubrica de “*acordo judicial*”.

Dessa forma, considerando que o ajuizamento e implementação do percentual no montante inicialmente previsto em lei, bem como o pagamento da diferença pleiteada pelos servidores municipais resultará em grave crise financeira, pois não há programação, tampouco recursos disponíveis para tal finalidade - até porque já se tem programado o pagamento das despesas desde a celebração do ajuste em juízo tomando-se por base os percentuais ali estabelecidos -, a única forma de reestabelecer a ordem econômica é colocar o presente Projeto sob votação.

Cabe aqui frisar que o mesmo nada mais é do que o cumprimento do que fora ajustado no acordo celebrado naquela Ação Civil Pública, sendo apenas seu envio tardio em virtude de circunstâncias alheias à vontade desta Administração.



**MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Dessa forma, sua aprovação para modificação dos dispositivos mencionados se faz necessária para cumprimento de parte do acordo judicial celebrado, de modo a formalizar a questão aqui externada.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências, reitero elevados votos de estima e apreço.

**Palácio Elias Trajano, Sede do Poder Executivo Municipal, em 9 de agosto de 2021.**

JOSÉ MARIA  
BESSA DE  
OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por JOSÉ MARIA  
BESSA DE OLIVEIRA  
Dados: 2021.08.09  
12:03:33 -03'00'

**JOSÉ MARIA BESSA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**PORTO GRANDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**IMPACTO FOLPA**

PROVENTOS	13° PROP.	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL	TOTAL	
579.465,29	48.288,77	16.096,26	138.105,89	781.956,22	FOLPA AGOSTO/2021

**REAJUSTE - 12,84%**

PROVENTOS	13° PROP.	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL	TOTAL	VALOR(R\$)	IMPACTO
653.868,64	54.489,05	18.163,02	155.838,69	882.359,40	100.403,18	12,840000%

**REAJUSTE - 50%**

PROVENTOS	13° PROP.	1/3 FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL	TOTAL	VALOR(R\$)	IMPACTO
869.197,95	72.433,16	24.144,39	207.158,84	1.172.934,34	390.978,11	50,000000%